



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 10 de outubro de 2023 às 16:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5201908: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 -  
REFERENTE AO PREGÃO 07/2023**

ENTIDADE

CIM-AMUREL - Consórcio Multifinalitário da AMUREL

MUNICÍPIO

Tubarão



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5201908>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 015/2023**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 007/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 004/2023.**

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2023, compareceram, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM-AMUREL**, consórcio público, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.692.509/0001-61, com sede administrativa localizada na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, CEP 88705-160, na cidade de Tubarão/SC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Helio Alberton Junior, prefeito de Grão-Pará, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os municípios de Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão, e seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES**, que RESOLVEM registrar o preço da seguinte empresa, abaixo qualificada: **RPM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Apiuna, nº 398, Estação, na cidade de Ascurra - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 47.333.578/0001-23, neste ato representada pelo seu administrador Sr. Willian Miranda Peres, doravante denominada **FORNECEDOR**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 007/2023, Processo Licitatório 15/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores nos casos omissos.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nome da Empresa</b>
<b>01</b>	Bloquete/piso intertravado de concreto - modelo sextavado, hexagonal, lajota sextavada de concreto, nas dimensões: 25cm x 25cm x 8cm (25 cm de lado em cada de suas 6 faces e 8 cm de espessura), possuir encaixe perfeito, cor natural. Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;	<b>RPM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA</b>

As empresas declaradas vencedoras dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo de licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

<b>Empresas</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Nome do representante</b>	<b>CPF</b>
<b>RPM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA</b>	47.333.578/0001-23	<b>Willian Miranda Peres</b>	060.703.269-38

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: a futura e eventual aquisição de lajotas sextavadas para pavimentação, para utilização pelo CIM-AMUREL e/ou seus municípios consorciados tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

<b>Fornecedor: RPM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Preço Total</b>

01	Bloquete/piso intertravado de concreto - modelo sextavado, hexagonal, lajota sextavada de concreto, nas dimensões: 25cm x 25cm x 8cm (25 cm de lado em cada de suas 6 faces e 8 cm de espessura), possuir encaixe perfeito, cor natural. Serem produzidas produzidas com matéria prima certificada pela ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland. Possuir resistência mínima a compressão de 35 MPa, conforme as especificações da NBR 9781. Metro Quadrado. m². CÓDIGO: SINAPI 00000712	M²	RPM	150.000	R\$ 38,50	R\$ 5.775.000,00
----	---	----	-----	---------	-----------	------------------

**2.2.** Os preços registados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**2.2.1.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**2.2.2.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**2.2.3.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**2.2.4.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**2.2.5.** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**2.2.6.** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**2.3.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a)** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**2.4.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 65 da Lei 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a)** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b)** permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
  - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**2.4.1.** A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**2.4.2.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata.

**3.2.** Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência

conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1.** A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
- 4.2.** Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que celebrará contrato ou emitirá nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3.** Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5.** Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6.** A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município **Conso**rciado que não tenha participado do certame licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:**

- 5.1.1.** Administrar e produzir os atos de controle da Ata de registro de preços decorrente da presente licitação por meio do setor administrativo do CIM-AMUREL, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
- 5.1.2.** Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1.** Sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos
- 5.1.3.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros

meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**5.1.4.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

**5.1.5.** Emitir a autorização de compra;

**5.1.6.** Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

## **5.2 Compete aos municípios consorciados / órgãos participantes:**

**5.2.1.** Proporcionar ao fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**5.2.2.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**5.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**5.2.4.** Notificar o fornecedor quanto a atrasos na entrega dos produtos, bem como oficial ao órgão gerenciador da ata, quanto ao encaminhamento das notificações bem como respostas das mesmas por parte da empresa detentora da ata de registro de preços.

## **5.3. Compete ao Compromitente Fornecedor.**

**5.3.1.** Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender a todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo município consorciado usuário da ata de registro de preços;

**5.3.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme prevê o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**5.3.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.3.4.** Substituir os produtos recusados pelo município consorciado usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**5.3.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**5.3.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

**5.3.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**5.3.8.** Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**5.3.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**5.3.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** A ata de registro de preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador nas seguintes hipóteses.

**6.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a)** o fornecedor descumprir as condições da Ata de registro de preços que estiver vinculado;
- b)** o fornecedor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar-se superior ao praticado no mercado;
- e)** estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da legislação vigente;
- f)** por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**6.1.2.** Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.



**6.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**6.3.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**6.4.** A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada formalmente junto ao CIM-AMUREL, facultada a este a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa,

**6.5.** Cancelada a ata em relação a um fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquele com classificação imediatamente subsequente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** A ata de registro de preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados ao CIM-AMUREL.

**7.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega/prestação, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

**7.3.** O ente consorciado formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**7.4.** O fornecedor classificado ficará obrigado a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**7.4.1.** O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar.

**7.4.2.** O prazo de entrega será conforme solicitação do município consorciado requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**7.4.3.** Se fornecedor não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**7.4.4.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se o fornecedor não atender as ordens de fornecimento.

**7.5.** O segundo fornecedor classificado só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeiro, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.

**7.6.** Serão recusados os serviços que não atendam as especificações.

**7.7.** Todas as despesas relativas aos impostos, taxas, contribuições, encargos e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**7.8.** Todos os custos com frete, carga, descarga, pessoal, transporte, estacionamento, combustível, maquinário, estadias, alimentação, diárias, motoristas, ajudantes (chapas), ou quaisquer outros custos necessários a entrega dos itens para atendimento do objeto desta licitação, são de inteira responsabilidade da contratada.

**7.9.** As entregas poderão ocorrer em qualquer dos municípios consorciados ao CIM-AMUREL, que aderirem a Ata de Registro de Preços, devendo o endereço ser informado na Ordem/Autorização de Fornecimento, sendo que o faturamento da nota fiscal deverá ocorrer diretamente ao município contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**8.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**8.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**8.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota fiscal, o município consorciado, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**8.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**8.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da

fornecedora.

**8.7.** A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1.** Para a presente ata serão permitidos apenas os acréscimos e supressões contidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos Municípios Consorciados Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato/ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato/ata de registro de preços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato ou valor da autorização e fornecimento;
- f)** inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o

valor correspondente ao montante não adimplido do contrato ou da autorização de fornecimento;

**g)** inexecução total do contrato/ata de registro de preços : suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/ata de registro de preços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento.

**11.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado pelos municípios consorciados enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4.** A primeira notificação de irregularidade no adimplemento contratual ou ata de registro de preços será a cargo do município consorciado. Persistindo a irregularidade, o ente consorciado, oficiará ao CIM-AMUREL para a aplicação de penalidade conforme previsão na ata de registro de preços.

**11.5** O Fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d)** Por razões de interesse público devidamente justificado;
- e)** Seu contrato for rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

**12.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial pelo CIM-AMUREL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tubarão/SC, 06 de outubro de 2023.

---

**Helio Alberton Junior**  
Presidente do CIM-AMUREL  
Órgão Gerenciador

---

**Willian Miranda Peres**  
**RPM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**  
Fornecedor

## TESTEMUNHAS

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:

\* WILLIAM MIRANDA PERES (\*\*\*.703.269-\*\*)

em 06/10/2023 10:42:50 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)  
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

\* HELIO ALBERTON JUNIOR (\*\*\*.885.919-\*\*)

em 09/10/2023 10:54:43 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* DAVID WILLIAN WINTER DOS SANTOS (\*\*\*.189.369-\*\*)

em 10/10/2023 08:36:39 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

\* RAMON CORREA MENDES (\*\*\*.473.999-\*\*)

em 10/10/2023 15:13:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimamurel.eciga.consorcicioga.gov.br/#/documento/40c1bf90-4605-43a5-8c97-eda09a67d141>

